

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第11/2018號行政法規

二零一七 / 二零一八學校年度 廣東省學校就讀學生學費津貼

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條 標的

本行政法規訂定二零一七/二零一八學校年度向在廣東省學校就讀的澳門特別行政區居民學生發放學費津貼(下稱“津貼”)的應遵規定及程序。

第二條 範圍

一、津貼的受益人為在廣東省學校就讀下列教育階段的學生：

- (一) 學前教育；
- (二) 小學教育；
- (三) 初中教育；

(四) 全日制普通高中及全日制中等職業學校高中教育階段。

二、就讀學前教育的學生須於二零一七年十二月三十一日年滿三周歲，方可獲發津貼。

第三條 津貼的管理

一、管理津貼，屬教育暨青年局的職權。

二、教育暨青年局具職權核實津貼申請，以及統籌有關津貼的發放程序。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 11/2018

Subsídio de propinas para alunos que frequentem escolas na província de Guangdong no ano escolar de 2017/2018

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece as regras e os procedimentos a observar na atribuição do subsídio de propinas para alunos residentes da Região Administrativa Especial de Macau que frequentem escolas na província de Guangdong, doravante designado por subsídio, no ano escolar de 2017/2018.

Artigo 2.º Âmbito

1. Podem beneficiar do subsídio os alunos que frequentem os seguintes níveis de ensino das escolas na província de Guangdong:

- 1) Ensino pré-escolar;
- 2) Ensino primário;
- 3) Ensino secundário geral;

4) Ensino secundário complementar regular e ensino secundário complementar da escola secundária profissional, ambos do regime diurno.

2. Aos alunos que frequentem o ensino pré-escolar o subsídio é atribuído apenas quando tenham completado três anos de idade até ao dia 31 de Dezembro de 2017.

Artigo 3.º Gestão do subsídio

1. A gestão do subsídio é da competência da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, doravante designada por DSEJ.

2. Compete à DSEJ a verificação das candidaturas ao subsídio, bem como a coordenação do processo de atribuição do subsídio.

三、如證實發放津貼有誤，教育暨青年局依職權負責支付所欠款項或按退回公款的法律規定要求退還不當支付的款項。

第四條

津貼金額上限

每名學生的津貼金額根據就讀學校所在地的教育行政部門確認的學費確定，津貼金額的上限為：

(一) 學前教育：澳門幣八千元；

(二) 小學教育：澳門幣六千元；

(三) 初中教育：澳門幣六千元；

(四) 全日制普通高中及全日制中等職業學校高中教育階段：澳門幣六千元。

第五條

申請及發放程序

一、津貼的發放取決於學生的家長或監護人、又或成年學生向教育暨青年局提交津貼申請。

二、申請應在教育暨青年局訂定的期間內提交。

三、僅接受於二零一八年三月三十一日仍實際就讀的學生提交的申請。

四、津貼申請應由下列文件組成：

(一) 已填妥的由教育暨青年局提供的申請表，又或教育暨青年局在互聯網頁以電子方式提供的申請表；

(二) 學生的澳門居民身份證副本；

(三) 家長或監護人的身份證明文件副本，但屬成年學生則除外；

(四) 家長、監護人或成年學生在澳門銀行開立的澳門幣銀行存摺中載有帳號及持有人身份資料版面的副本。

五、教育暨青年局於緊接學校年度的十月起將津貼款項一次性轉入上款(四)項所指的銀行帳戶。

3. Caso se verifique erro na atribuição do subsídio, compete à DSEJ promover oficiosamente o pagamento do montante em falta ou requerer a restituição do montante indevidamente pago nos termos legalmente previstos para a reposição de dinheiros públicos.

Artigo 4.º

Montante máximo do subsídio

Os montantes dos subsídios por aluno são definidos de acordo com as propinas, confirmadas pelos Serviços de Administração de Educação do local onde se encontram as escolas frequentadas, sendo os limites máximos os seguintes:

1) Ensino pré-escolar: 8 000 patacas;

2) Ensino primário: 6 000 patacas;

3) Ensino secundário geral: 6 000 patacas;

4) Ensino secundário complementar regular e ensino secundário complementar da escola secundária profissional, ambos do regime diurno: 6 000 patacas.

Artigo 5.º

Candidatura e processo de atribuição

1. A atribuição do subsídio está sujeita à apresentação à DSEJ de candidatura ao subsídio, pelo encarregado de educação ou tutor do aluno, ou pelo aluno que for maior de idade.

2. A candidatura é entregue no período definido pela DSEJ.

3. Só são admitidas as candidaturas dos alunos que, a 31 de Março de 2018, se encontrem efectivamente a frequentar um nível de ensino.

4. A candidatura ao subsídio é instruída com os seguintes documentos:

1) Impresso de candidatura disponibilizado pela DSEJ, ou impresso de candidatura disponibilizado por via electrónica na página da Internet da DSEJ, devidamente preenchido;

2) Fotocópia do bilhete de identidade de residente de Macau do aluno;

3) Fotocópia do documento de identificação do encarregado de educação ou do tutor, salvo nos casos de alunos maiores de idade;

4) Fotocópia da página da caderneta do banco, onde se identificam os dados relativos ao titular da conta e respectivo número da conta bancária aberta, pelo encarregado de educação, tutor ou pelo aluno maior de idade, em bancos de Macau, em patacas.

5. O subsídio é pago pela DSEJ, a partir do mês de Outubro do ano escolar imediato, numa única prestação, por transferência para a conta bancária indicada nos termos da alínea 4) do número anterior.

第六條
培訓課程

一、向就讀全日制普通高中或全日制中等職業學校高中教育階段的學生發放津貼，尚取決於修讀由教育暨青年局組織的、旨在加強對澳門特別行政區政治、經濟及文化等方面認識的課程。

二、上款所指課程在二零一八年的六月至八月期間舉行，其課時不少於十二小時，學生出席率不得低於百分之八十。

第七條
負擔

發放本行政法規訂定的津貼所引致的負擔，由登錄於澳門特別行政區財政預算第五章的撥款承擔。

第八條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一八年五月四日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區
第12/2018號行政法規

食品中甜味劑使用標準

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項及第5/2013號法律《食品安全法》第七條第三款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條
標的及範圍

一、本行政法規訂定允許在食品中使用的甜味劑品種、允許

Artigo 6.^º
Curso de formação

1. A atribuição do subsídio para os alunos que frequentem o ensino secundário complementar regular ou o ensino secundário complementar da escola secundária profissional, ambos em regime diurno, está ainda sujeito à frequência de curso de formação organizado pela DSEJ com vista a reforçar os conhecimentos, nomeadamente, no âmbito político, económico e cultural da Região Administrativa Especial de Macau.

2. O curso referido no número anterior realiza-se entre Junho e Agosto de 2018, com uma duração não inferior a 12 horas, sendo que a taxa de presença do aluno não pode ser inferior a 80%.

Artigo 7.^º
Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição do subsídio previsto no presente regulamento administrativo são suportados por conta das dotações inscritas no capítulo 5 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 8.^º
Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 4 de Maio de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU**

Regulamento Administrativo n.º 12/2018

**Normas relativas à utilização de edulcorantes
em géneros alimentícios**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.^º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 3 do artigo 7.^º da Lei n.º 5/2013 (Lei de Segurança Alimentar), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.^º
Objecto e âmbito

1. O presente regulamento administrativo estabelece os tipos de edulcorantes permitidos em géneros alimentícios, as catego-